

INTERESSADA: ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM IRMÃ DULCE – UNIDADE II
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM ANÁLISES CLÍNICAS.
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 20/2005 *Publicado no DOE de 29/11/2006 pela Portaria SECTMA nº 227, de 28/11/2006*

PARECER CEE/PE Nº 135/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/10/2006*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 03/2005, a direção da Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce solicitou a este Conselho autorização para funcionamento do curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas.

Instrui o processo a seguinte documentação:

- cópia da portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que autoriza a Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce a funcionar com Educação Profissional na área de saúde e que aprovou a emenda regimental da escola
- cópia dos Pareceres CEE/PE nºs 67/2003 e 09/2004-CEB, deste Conselho
- protocolo de inscrição da escola no cadastro nacional de cursos de educação profissional
- comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica
- certidões negativas de débitos com a Fazenda Pública
- relatório de ações desenvolvidas pela escola no período 2002/2004, incluindo fotografias com registro das atividades desenvolvidas
- regimento da escola
- plano de curso
- listagens de equipamentos
- relação de pessoal técnico e docente com as respectivas habilitações
- cópia de alteração contratual
- atestado de atendimento às condições de acessibilidade, previstas na Lei Federal nº 10.098/2000
- plantas do prédio onde funcionou a escola
- cópia de convênios firmados com diversas instituições para realização de estágios.

II – ANÁLISE:

A Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce já funciona com Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem e Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, Enfermagem Materno Infantil e Instrumentação Cirúrgica. Pretende agora a Instituição implantar o curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas. O processo foi recebido neste Conselho em 14/02/2005, e encaminhado à SECTMA para verificação das condições de oferta. Ao retornar a este Colegiado, baixou em diligência para

esclarecimento sobre a carga horária que conforme a proposta original não contemplava as 1.200 horas (de 60 min) exigidas por lei. A coordenação pedagógica da escola relutou durante meses para aceitar o entendimento da CEB e do Pleno deste Conselho de que a carga horária exigida pela legislação deve ser cumprida em horas-relógio, ou seja, horas de 60 minutos e não horas-aula com duração variável de 40, 45 ou 50 minutos. Cabe aqui esclarecer mais uma vez que as aulas poderão ter duração inferior a 60 minutos, mas o total de carga horária no curso será contabilizado em horas de 60 minutos. Aliás, sobre esse entendimento, a Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce faz uma grave afirmação, quando, através de ofício juntado à folha 22 desse processo, diz que diversas escolas não cumprem a carga horária de 1.200 horas (hora-relógio) estabelecidas para o curso. Esse fato, salvo melhor juízo, deve ser verificado pela SECTMA – órgão responsável pela supervisão do Ensino Profissional em Pernambuco.

Salvo esse impasse sobre carga horária, ora superado, cabe destacar que a Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce atende plenamente a todas as demais condições para funcionamento do curso solicitado.

A Comissão designada pela SECTMA para avaliar as condições de oferta foi composta por Valdelice Áurea de Araújo Siqueira – Coordenadora de Comissão, Fernando Antônio Cardoso – especialista e Rosalina dos Santos R. Menezes – especialista.

A escola informou que realizou pesquisa de mercado para verificar a pertinência da implantação do curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas e destacou a situação do Estado de Pernambuco que abriga o 2º maior pólo médico do país, contando atualmente com 302 hospitais – 184 públicos e 118 privados e 80 laboratórios, o que faz com que o Estado receba pacientes de vários estados da região e aumente constantemente a demanda por profissionais devidamente habilitados.

Constatou-se, também, na pesquisa realizada, que a maioria dos profissionais que trabalham nos laboratórios são possuidores de formação de nível médio ou fundamental, mas sem formação específica. Com vistas a atender a essa demanda, a Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce se propõe a formar técnicos de Nível Médio em Análises Clínicas que ao final do curso apresentarão o seguinte perfil profissional:

“O técnico em Análises Clínicas, ao final do curso, deverá estar apto a atuar no Laboratório de Análises Clínicas auxiliando nos procedimentos técnicos desde a orientação do cliente/paciente, coleta de amostras biológicas, manipulação e execução dos testes.

São de suas responsabilidades:

- obter, receptor, manusear, organizar e distribuir materiais e amostras biológicas
- lavar, secar e acondicionar materiais e amostras biológicas
- aplicar normas e técnicas de biossegurança
- preparar soluções e reagentes
- auxiliar no controle de qualidade interno e externo de equipamentos, materiais e amostras biológicas
- auxiliar nos procedimentos pré-analíticos e pós-analíticos
- realizar trabalho em equipe
- aplicar normas de qualidade”.

O curso está estruturado em dois módulos, com carga horária de 1.200 horas acrescidas de 600 horas de estágio supervisionado.

O Módulo I – básico, sem terminalidade, e carga horária de 540 horas

O Módulo II – disciplinas profissionais com carga horária de 660 horas.

Estágio supervisionado – será realizado após os módulos teórico-práticos, sendo acompanhado por um coordenador de estágio e terá duração de 600 horas.

Matriz Curricular

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
MODULO I	
Anatomia e Fisiologia Humana	100
Citologia e Genética	90
Introdução à Microbiologia e Imunologia	70
Organização e Métodos de Trabalho	60
Introdução à Bioquímica	40
Matemática e Química Aplicada	80
Biofísica Aplicada	30
Biossegurança Laboratorial	40
Ética Profissional	30
Total	540
MODULO II	
Técnicas de Coleta	70
Bioquímica	100
Imunologia	90
Hematologia	110
Parasitologia	90
Urinálise	80
Microbiologia	120
Total	660
ESTÁGIO SUPREVISIONADO	
Estágio Técnicas de Coleta	100
Estágio Bioquímica	100
Estágio Hematologia	100
Estágio Imunologia	100
Estágio Parasitologia / Urinálise	100
Estágio Microbiologia	100
Total	600
Total Geral	1800

As competências, habilidades e bases tecnológicas dos componentes curriculares, bem como os conteúdos programáticos estão minuciosamente descritos na proposta.

O corpo docente, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, é devidamente habilitado e participa de projeto de capacitação docente com encontros semestrais

Ainda, segundo a proposta, a avaliação terá caráter formativo, sistemático, contínuo, e levará em consideração além dos conhecimentos adquiridos, as competências e habilidades previstas para cada componente curricular.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver 75% de frequência e média igual a sete. O aluno que não obtiver a média mínima será submetido à recuperação.

Quanto às instalações físicas, o relatório da Comissão de Especialistas declara que a escola possui excelente estrutura física, tendo inclusive instalado um elevador para permitir a acessibilidade aos portadores de deficiência a todas as dependências da instituição.

A biblioteca contempla acervo bibliográfico que atende às necessidades do curso.

Como se pode observar da análise, a escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce atende a todos os requisitos previstos na legislação vigente para funcionamento do curso solicitado.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer e voto que seja autorizado, pelo prazo de quatro anos, o funcionamento do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, a ser ministrado pela Escola Técnica de Enfermagem Irmã Dulce, situada à Avenida Visconde de Suassuna, 705, Boa Vista – Recife/PE.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2006.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por 12 votos dos 13 Conselheiros presentes. O Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho votou em separado.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de outubro de 2006.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício